



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.681/2015

O **Município de Paranaguá, Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, torna público que realizar-se-á no local e data abaixo, licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **Menor Preço**, na forma de **Execução Indireta**, no regime de **Empreitada por Preço Global**, de acordo com as condições particulares deste Edital, e com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria, ocasião em que será efetuada a abertura dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços.

1 – DA ABERTURA E LOCAL

1.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL receberá os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas e preços, e dará início ao processo de abertura daqueles, em sessão pública, às **09:00h do dia 19 de novembro de 2015**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, 1º andar.

1.2. Informações podem ser solicitadas e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, por escrito, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, ou, pelo telefone 41-3420-6003, através doe-mail: cpl@pmpgua.com.br.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção para futura e eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTE EDITAL, INCLUINDO LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, provenientes das áreas urbanas e rurais do Município, em atendimento à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), provenientes das áreas urbanas, rurais, ilhas e praias do Município de Paranaguá, com destinação para áreas e/ou locais licenciados para este fim, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2015, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

Órgão:	Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Categoria Econômica/Grupo Despesa/Modalidade de Aplicação:	Elemento Despesa/Desdobramento:	Fonte de Recursos:
--------	-----------------------	--------------------	--	---------------------------------	--------------------



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

15	03	2980	3.3.90	39.8203	3.510
15	03	2980	3.3.90	39.8202	3.510
15	03	2980	3.3.90	39.8299	3.510
15	03	2980	3.3.90	39.8299	1.000

4 – DO PREÇO MÁXIMO

4.1. O preço máximo do objeto da presente licitação é de **R\$ 14.385.523,80 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, tendo por base os preços praticados na data de abertura das propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar todas as empresas que atuarem no ramo, objeto da presente licitação, e que satisfaçam integralmente as condições desta licitação, conforme artigo 22, parágrafo 1º e artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei, bem como não serão aceitos consórcios de empresas.

5.3. A participação neste Procedimento Licitatório, importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.

5.5. Serão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal).

5.6. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

6 – DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA / CREDENCIAMENTO

6.1. Só poderão deliberar em nome da **LICITANTE**:

a) seu(s) dirigente(s) contratual(ais) ou estatutário(s) devidamente identificado(s) através de documento de identidade e cópia do instrumento de constituição ou alteração, onde constem os poderes de representação legal da licitante;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

b) a pessoa física habilitada por meio de Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identidade e cópia do contrato social ou outro documento oficial que comprove a autorização do outorgante para representar a empresa;

c) **Os representantes da empresa deverão trazer cópia da cédula de identidade;**

d) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração no **Credenciamento**, conforme modelo anexo ao Edital.

d.1O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.2. Os documentos citados nos itens “a” e “b” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **apartados do(s) envelope(s)**, ficando retidos para instrução do processo, juntamente com **a cópia de documento de identidade do representante.**

6.3. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma Licitante.

6.4. O não credenciamento do representante legal (conforme item 6.1) o impedirá de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízos do direito de oferecimento das propostas para participação na licitação.

6.5. Fica assegurada aos Licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante legal junto ao processo, respeitadas as decisões tomadas.

7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local estipulados no **item “1”** a Comissão Permanente de Licitação– CPL **receberá os envelopes fechados e indevassáveis** no setor da mesma **até o horário previsto para a abertura**. Somente o representante legal, desde que atendida às condições estabelecidas no item 6.1., com apresentação em ambos os casos, de documento de identidade, é que poderá se manifestar no ato público de abertura dos envelopes, em nome da empresa licitante.

7.2.FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – Os documentos de Habilitação e as propostas de preços devem ser entregues em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

a) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 – CPL



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: _____

ABERTURA: 19/11/2015 HORÁRIO: 09horas

Envelope n.º 1 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

b) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/2015 – CPL

OBJETO: _____

ABERTURA: 19/11/2015 HORÁRIO: 09horas

Envelope n.º 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

7.3. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo o critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para instruir eventuais recursos interpostos.

7.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida nas alíneas “a” e “b” do item 7.2.

8 – DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “a” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.3. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir;

8.1.1.4. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

8.1.1.5. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. Relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.**

8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.3.3. Por "*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*", considere-se o seguinte:

a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

8.1.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo XIV, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.1.3.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo XI, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LC) Valor Mínimo	(LG) Valor Mínimo	(GE) Valor Máximo
1,0 (um vírgula zero)	1,0 (um vírgula zero)	0,35 (zero vírgula cinquenta)

8.1.3.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.1.3.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro.

8.1.3.8. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

8.1.3.9. A comprovação do capital social deverá ser através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

8.1.4. Relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.4.1. Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos equipamentos solicitados, para realizar os serviços nos prazos previstos neste Termo;

8.1.4.2. Os serviços ofertados deverão atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes;

8.1.4.3. Apresentar declaração de que os veículos a serem utilizados possuem ano de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos, que atendem às necessidades dos serviços solicitados e que se encontram em adequadas condições de circulação;

8.1.4.4. A licitante deverá apresentar *Licença de Operação, Transporte e Disposição Final de Resíduos Classe I e II emitida pelo IAP, sendo possibilitada a subcontratação dos serviços, quando neste caso deverá comprovar as licenças da subcontratada;*

8.1.4.5. *COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA através de atestado(s), certidão(ões) ou*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

declaração(ões) de responsabilidade técnica em nome da licitante expedido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, onde fique demonstrado que a mesma executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de acordo com o relacionado a seguir:

- I. Limpeza de Praias igual ou superior a 150 Km/mês.
- II. Coleta, transporte e destinação final, de entulhos e resíduos vegetais igual ou superior a 250t/mês.
- III. Varrição de Vias Públicas igual ou superior a 400 Km/mês.
- IV. Redução de Resíduos Verdes 500,00 m³/mês.
- V. Sistema de Rastreamento por Satélite.
- VI. Coleta seletiva 900/t.
- VII. Roçada e capina 150,000m²/mês.

Obs.: Para o atendimento da exigência da quantidade de cada item não será permitido o somatório de certidões, atestados ou declarações. A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) citados deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s), da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

8.1.4.6. A comprovação de aptidão deverá ser feita através de atestado (s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente (CREA), comprovando que seu responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa exerceu serviços de característica semelhante ao objeto da licitação atividade no ramo de Engenharia, acompanhado(s) pelas devidas CAT - Certidão de Acervo Técnico, conforme serviços relacionados a seguir.

- I. Limpeza de Praias igual ou superior a 150 km/mês.
- II. Coleta, transporte e destinação final, de entulhos e resíduos vegetais igual ou superior a 250t/mês.
- III. Varrição de Vias Públicas igual ou superior a 400 Km/mês.
- IV. Redução de Resíduos Verdes 500,00 m³/mês.
- V. Sistema de Rastreamento por Satélite.
- VI. Coleta seletiva 900/t. mês.
- VII. Roçada e capina 150,000 m²/mês



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Obs.: Para o atendimento da exigência da quantidade de cada item não será permitido o somatório de certidões, atestados ou declarações. A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) citados deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s), da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

Declaração firmada pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), autorizando sua inclusão na equipe técnica da obra.

8.1.4.7. Apresentar Certificado de registro de regularidade da empresa e do Profissional detentor do acervo técnico indicado pela licitante na habilitação, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia _ CREA-PR, dentro do prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA-PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com resolução nº 265/79, do CONFEA;

8.1.4.8. A comprovação de que o responsável técnico pertencerá ao quadro da empresa, deverá ser efetuada, através de firmamento de compromisso ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações ou contrato de trabalho, salvo quando o mesmo for sócio ou diretor, o que deverá ser comprovado através da cópia do contrato social ou ata da assembléia.

8.1.4.9. A licitante deverá apresentar atestado de visita técnica, do local onde serão executados os serviços, a ser fornecido pela Prefeitura a qual será previamente agendada até às 18 horas, pelo telefone (41) 3420-6035 com o Sr. José Francisco Teodoro. A visita deverá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura do certame, pelo responsável técnico que a proponente indicar como responsável técnico. A não apresentação deste atestado implicará na desclassificação da proponente.

8.1.4.10. A comprovação do vínculo do profissional do Engenheiro Civil, responsável técnico indicado pela empresa, far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se que a contratação dos citados profissionais será efetivada em data não posterior à do início efetivo dos serviços.

8.1.5. DOS DOCUMENTOS FACULTATIVOS

8.1.5.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.1.5.1.1. A Licitante interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de Habilitação,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

no envelope “1”, a Cópia Autenticada Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.5.2. Termo de Renúncia.

8.1.5.2.1. A Licitante interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação, quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do modelo descrito no ANEXO IV, inclusive com firma reconhecida.

8.1.5.3. Os documentos especificados acima (itens 8.1.5.1 e 8.1.5.2), ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não serão motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Licitador, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

8.2.3. No caso de existirem, dentro do envelope “1” (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos.

8.2.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providência posterior visando a regularização.

8.2.4.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo **(19/11/2015 às 09h)** estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

8.2.5. Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante;

8.2.6. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2.7. Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

8.2.8. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.2.9. Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

9 – DO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O envelope n.º 2 deverá ser apresentado de acordo com o previsto na letra “b” do item **7.2.** deste Edital, o envelope da Proposta de Preços, deverá conter:

a) deverá ser apresentada uma carta Proposta, digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração que o autorize.

b) O nome da empresa, endereço completo, telefone, fac-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

c) O número da Concorrência Pública;

d) A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas na Tabela 05 (cinco), do Termo de Referência;

e) A descrição do serviço ofertado, por item, o preço unitário de cada item, o valor total para cada item e o valor total global da proposta que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

f) Os valores apresentados deverão ser considerar todos os custos operacionais, como operadores e motoristas, combustível, licenças, taxas, projetos ambientais, pedágios, e investimentos estruturais, necessários à plena realização do objeto, o local de destinação licenciado pelos órgãos ambientais competentes, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taas, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do objeto licitado;

g) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9.1.1. Nas propostas de preços apresentadas deverão estar incluídas todas as despesas com **encargos sociais, seguros, taxas, compromissos tributários, trabalhistas e previdenciários** e contribuições de qualquer natureza ou espécie, bem como os custos fáticos e dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.1.2. As Propostas Comerciais das Licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9.1.3. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.4. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, local e hora descrito no item “1”, na presença de seu(s) representante(s) legal(is) e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação - CPL iniciará os trabalhos reunindo todos os envelopes apresentados, todos devidamente fechados e indevassáveis.

10.2. A CPL fará a abertura do envelope nº 1 – Documentação para Habilitação, rubricando todos os documentos e classificando as empresas que estiverem com a documentação em ordem e em seguida passará para que todos os representantes legais (item 6.1) presentes para que rubriquem, após conferência.

10.3. Em relação a 1ª fase – Habilitação, havendo algum questionamento por parte do(s) representante(s) legal(ais) (item 6.1), deverá ser feito por escrito, com a identificação do(s) questionador(es), que será registrado em ata, e o documento anexado ao processo.

10.4. Sendo apresentado recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL dentro do prazo previsto no item 13.1.2, que passa a contar da data oficial da comunicação do resultado de análise referida no item 11.2., será marcada nova reunião para abertura do envelope nº 2 – Documentação da Proposta Comercial – da(s) Licitante(s) classificada(s).

10.5. Não havendo questionamentos referentes à **Documentação de Habilitação**, as empresas que não apresentarem o Termo de Renúncia poderão desistir verbalmente e em seguida a Comissão Permanente de Licitação - CPL passará à abertura da Proposta de Preços com a análise das mesmas, comunicando a todas as licitantes o resultado com a consequente classificação das empresas.

10.6. Após a realização dos registros, a CPL informará o resultado da licitação, através de ata. Os Licitantes presentes receberão cópia da ata com a decisão da CPL; para os Licitantes ausentes, a decisão será informada através de fax ou e-mail, abrindo-se a partir desta data o prazo para interposição de recursos previsto no item 13.1.2.

10.7. Depois de abertos os envelopes, Documentos de Habilitação e/ou Propostas de Preços serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitido às **LICITANTES** quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

10.8. É vedada a inclusão posterior de documentos/informações que deveriam constar originariamente nos envelopes n.º 1 e 2.

10.9. As Propostas Comerciais que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e prevalecerá o **valor total** apresentado.

10.10. Todos os envelopes não abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL durante as fases do processo serão devolvidos às Licitantes, mediante recibo, depois de concluído todo o processo licitatório.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão julgadas de acordo com o tipo de licitação estabelecido neste edital. Será considerada vencedora a proponente que, atendendo todas as condições do Edital, apresentar o menor preço, desde que atendam as especificações e que estejam de acordo com a necessidade do Município de Paranaguá.

11.2. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendem as exigências e requisitos deste Edital;
b) Que apresentem preços incompatíveis com os correntes no mercado, ou manifestamente inexeqüíveis;

b.1) Propostas manifestamente inexeqüíveis são aquelas que não expressam a necessária correspondência entre a responsabilidade inerente á execução do objeto licitado e os preços ofertados para retribuir a prestação, ou indicam um descompasso entre os serviços previstos e o prazo ou cronograma proposto, ou a metodologia apresentada, ou o material descrito.

11.3. Se, por ocasião do julgamento do certame, ou da entrega dos materiais, ficar comprovada a existência de irregularidade que denuncie dolo, má fé, ou grave omissão no cumprimento do dever inerente à entrega por parte das proponentes, estas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério do Município, ficarão impossibilitadas de contratar com o Município, circunstância que será comunicada a todos os Órgãos da Administração e suas unidades afins.

11.4. O Município não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, ou de inexatidão relativo a quantidade adquirida, com o objetivo de alterar o preço proposto.

11.5. No caso de empate entre as proponentes, será obedecido como critério de desempate o disposto no parágrafo 2º, artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Persistindo o empate a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual serão convocadas as proponentes, ou no mesmo ato se houver concordância dos proponentes presentes.

11.6. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais vantajosa para o Poder Público, são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação –CPL.

13 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação decorrentes da aplicação do Regulamento de Licitações e de Contratos, cabem:

12.1.1.IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes, protocolado nesta Prefeitura da data fixada para o recebimento dos envelopes (Habilitação/Proposta). Não impugnado o ato convocatório preclui toda matéria nele constante.

12.1.2.RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, por escrito, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, entregues diretamente no endereço da Prefeitura



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Paranaguá, com recebimento formal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Licitante que se julgar prejudicada.

12.1.2.1. Os recursos serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, e julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

12.1.2.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

12.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais **LICITANTES**, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos aqui estabelecidos.

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) por parte da **CONTRATADA**, devendo-se respeitar o prazo de execução do contrato;

13.2. Os serviços poderão ser prorrogados nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 em até 60 meses, desde que seja efetivamente comprovada a vantajosidade econômica para a Administração Pública;

13.3. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro do contratado, os preços poderão ser revistos, após o aceite do **CONTRATANTE**, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993;

13.4. O contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura e sua duração será de 12 (doze) meses consecutivos podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93;

13.5. O prazo de execução dos serviços passará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela **CONTRATANTE**.

14 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

14.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou julgado o interposto, e não havendo recursos, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

14.2. Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 03 (três) dias úteis a contar data da convocação, compareça para assinatura do Contrato.

14.3. A licitante que convocada para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Contrato, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15. DAS CONTRATAÇÕES

15.1 Período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.2 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão) providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e certidão negativa de tributos municipais da sede da empresa, sob pena de a contratação não se concretizar.

15.3 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) ficará(ão) dispensado(s) da apresentação das mesmas.

15.4 O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

15.5 Para proceder a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar representante devidamente habilitado e identificado.

15.6 Para a assinatura do contrato as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto à entidade no Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

15.7 A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03(três) vias, assinadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por SEDEX, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, nº. 322, Centro, CEP.: 83.203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

15.8 Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato ou instrumento equivalente a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com a firma do representante habilitado pela contratada, devidamente autenticada por Tabelionato de Notas ou ofício equivalente.

16 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

16.1 As Ordens de Serviço obedecerão a cronograma mensal pré-estabelecido de execução de atividades do OBJETO, apresentado para a CONTRATANTE (PELA CONTRATADA), atendendo sempre as rotas e quantidades de resíduos contidas no anexo II.

16.2 Para as roçadas e capinas, serão pagos a CONTRATADA por mês de acordo com as rotas e quantidades mínimas de resíduos exigidos no ANEXO II, sendo que a CONTRATANTE manterá a suas expensas, fiscais para acompanhar a efetiva realização dos serviços, nos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

respectivos quantitativos previstos no item 13 da tabela 04 e na tabela do ANEXO II, sob pena de não pagamento da nota fiscal apresentada em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital;

16.3 Os serviços de varrição manual de vias, praias, trilhas e logradouros públicos serão pagos a CONTRATADA por mês, conforme respectivos quantitativos previstos **no item 12 da tabela 04** e na tabela do ANEXO II, sob pena de não pagamento da nota fiscal apresentada em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital;

16.4 Os serviços de poda e supressão de árvores serão pagos a CONTRATADA por mês conforme especificado na tabela do ANEXO II, sendo que a SEMMA notificará a empresa sempre que entender necessária a realização de tal serviço, dando-se um prazo de 24 horas para atendimento a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de não pagamento da nota fiscal apresentada em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital;

16.5 O serviço de remoção de todos os resíduos sólidos, serão pagos mensalmente, conforme rotas e quantidades especificadas na tabela do ANEXO II, os quais serão pesados no Aterro Sanitário indicado pela CONTRATANTE, acompanhadas e fiscalizadas por funcionário (s) da SEMMA, sob pena de não pagamento da nota fiscal apresentada em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital.

16.6. A nota fiscal deverá conter todos os dados referentes aos serviços prestados, número desta **Concorrência Pública**, acompanhada do pedido de pagamento, juntamente com a Ordem de Serviços; Certidão Negativa de Débitos CND do INSS e Certificado de Regularidade da Caixa Econômica Federal.

16.7. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
RUA JÚLIA DA COSTA, 322 – CENTRO - PARANAGUÁ
CNPJ – 76.017.458./0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**

16.8. O Município, em hipótese alguma, efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

16.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

16.10. Os preços contratados são fixos, não estando sujeito a qualquer reajuste.

16.11. O pagamento dos serviços devido a CONTRATADA, ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelos fiscais do contrato e pelo Secretário do Meio Ambiente.

16.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

17 – DAS SANÇÕES

17.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. apresentar documentação falsa;

17.1.2. fraudar a execução do contrato;

17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. cometer fraude fiscal; ou

17.1.5. fizer declaração falsa.

17.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “5, “7”, e nas Tabelas 1 a 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

17.4. Advertência;

17.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

17.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.7. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

17.7.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades advindas da execução dos serviços discriminados nas especificações técnicas do Edital de Concorrência Pública nº ----- /-----, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

17.7.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município e de terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.7.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

17.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

17.8.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

17.8.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.9. Será configurada a inexecução parcial do objeto:

17.9.1. quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

17.9.2. quando o atraso injustificado na execução do objeto, previsto no subitem 17.8.1 (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

17.10. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.10.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

17.11. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

Grau	Valor
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por empregado, por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
PARA OS ITENS A SEGUIR, QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
21	Indicar e manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços; por dia.	4
22	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Concorrência Pública n.º ___/20__ e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

17.12. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.13. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

17.13.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.13.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para prestar serviço para o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

- 17.13.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do Município;
- 17.13.4. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante a execução dos serviços;
- 17.13.5. apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução dos serviços;
- 17.13.6. inexecução total do objeto, conforme aqui previsto.
- 17.14.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 17.14.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 17.14.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.15.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deve ser cuidadosamente lido e aceito por todas as **LICITANTES**. Ele cobre desde o início do processo licitatório até a entrega dos produtos.

18.2. Ao Município de Paranaguá fica reservado o direito de aceitar a melhor proposta viável, rejeitar todas ou ainda anular parcial ou totalmente a presente **LICITAÇÃO**, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

18.2.1. O Município de Paranaguá poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, bem como o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

18.3. A **LICITANTE VENCEDORA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Paranaguá ou a terceiros, por si ou seus sucessores e a seus representantes, na execução do objeto deste edital, isentando o Município contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência daqueles.

18.4. A constatação de qualquer adulteração nos documentos da empresa **LICITANTE** implicará na sua desclassificação, não podendo participar de novas licitações junto ao Município de Paranaguá pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

18.6. Além das disposições expressas deste Edital, as Propostas sujeitam-se às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21-06-93, suas alterações e condições particulares deste Edital e à eventual legislação vigente aplicável.

18.7. O Foro da Comarca de Paranaguá, Paraná, é competente para reconhecer e julgar as questões judiciais decorrentes da presente licitação.

18.8. Quando o proponente vencedor desistir de retirar a Ordem de Serviço, quaisquer que sejam as razões, ficará sujeito a pagar ao Município, multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado com a variação de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa, não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas em Lei.

18.9. Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente comunicados e comprovados pela Empresa Vencedora e aceitos pelo Município, o não cumprimento do prazo de entrega proposto, sujeita a Vencedora à multa calculada sobre o valor total da Obra/Serviço em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,003 \times N \times F$, onde:

M= valor da multa.

N= atraso em dias consecutivos.

F= valor total da Obra/Serviço em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

Obs: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor da Obra/Serviço em atraso.

18.10. A vencedora, terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade possa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à vencedora de qualquer contestação.

18.11. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o respectivo valor contra créditos da vencedora, independentemente de qualquer contestação.

18.12. Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedor obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65 - parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, através da Legislação atual, da jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.

18.14. Quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital, poderão ser sanadas junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central, endereçada na Rua Júlia da Costa, nº 322, no horário compreendido das 08h às 11h e das 13h às 18h, ou pelo telefone (41) 3420-6003, ou pelo e-mail cpl@pmpgua.com.br.

18.15. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Declaração de Aceite aos Termos do Edital; Recebimento de Informações para Cumprimento das Obrigações e de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

- Anexo V – Termo de Renúncia de Prazo Recursal;
- Anexo VI – Declaração de Conhecimento das Condições para a Realização dos Serviços;
- Anexo VII – Proposta de Preços;
- Anexo VIII - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos;
- Anexo IX –Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo XI – Modelo de declaração de capacidade econômico-financeira
- Anexo XII – Declaração de Idoneidade.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTE EDITAL, INCLUINDO LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, provenientes das áreas urbanas, rurais, ilhas e praias do Município de Paranaguá, em atendimento à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), com destinação para áreas e/ou locais licenciados para este fim.

1.2 Os serviços tem como finalidade a retirada dos resíduos de obras também chamados de entulhos, a retirada dos Resíduos Sólidos Orgânicos (restos de podas e capina) e resíduos sólidos volumosos (móveis, colchões, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos, ou todo material inservível ao município) a limpeza dos espaços públicos das áreas urbanas, rurais, ilhas e praias do Município de Paranaguá, incentivando o aumento do processo de reciclagem, a prática de hábitos de consumo sustentável, a reutilização dos resíduos sólidos, a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos e o incentivo socioeconômico às Associações de Catadores do Município de Paranaguá, de acordo com as determinações contidas nas legislações Municipal, Estadual e Federal.

1.3 Os serviços serão realizados nos Espaços Públicos, Praças, Parques, Áreas de Lazer, Terrenos Baldios (quando de titularidade de particulares, condicionado a processo de punição), Cemitérios, Logradouros, Praias e Trilhas de todo território deste Município, compreendidos também a Ilha do Mel.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A urbanização é um processo mundial que avança rapidamente, de acordo com o Censo de 2010, o IBGE estimou que 96,38 % da população residente no Município de Paranaguá esta localizada dentro da zona urbana do Município, e no caso do Brasil esse percentual é de 75% da população. Esse processo, aliado ao próprio crescimento demográfico, implica num aumento



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

da produção de bens para atendimento às necessidades das pessoas (entre elas, a de moradia), trazendo também, como contrapartida, a geração de uma quantidade crescente de resíduos, dentre eles os resíduos que fazem parte do objeto desta licitação.

2.2 No mesmo sentido, a nova legislação nacional de resíduos atribui ao resíduo sólido reutilizável e reciclável, além do evidente caráter econômico, um caráter de valor social que atua como ferramenta social de geração de trabalho e renda concomitantemente a promoção da cidadania. Esse caráter social é diretamente desenvolvido através do incentivo à indústria da reciclagem, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas bem como a associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, todos entes fundamentais na cadeia de reutilização desses produtos;

2.3 Simultaneamente ao caráter social, esse serviço de coleta seletiva atua diretamente como agente de limpeza pública, além de, por meio da natureza seletiva, agregar valor econômico a uma quantidade significativa de resíduos oriundos tanto de origem residencial como comercial, e fomentar o uso de matérias primas por parte das indústrias de forma a incentivar a redução do custo de produção de novos produtos e a redução de extração de bens naturais voltados a produção destes produtos. Atua ainda como um agente importantíssimo no processo de adequação ao conceito de Sustentabilidade, que é um conceito norteador para as atuais e futuras políticas não apenas da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS em âmbito Nacional, mas de uma forma geral para todos os órgãos e entidades internacionais atuantes na área Ambiental;

2.4 O Município de Paranaguá vem desenvolvendo uma política administrativa de adequação a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, instituída em âmbito Federal pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que tem como diretriz, criar medidas para que todo o processo, desde a coleta até a destinação final seja desenvolvida de forma a causar o menor impacto ambiental possível e como consequência promover um ambiente mais limpo e sustentável para as pessoas vivem nas cidades;

2.5 O quantitativo dos equipamentos especificados na Tabela, foram estimadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, utilizando informações aproximadas com base nos quantitativos dos serviços de coleta de resíduos sólidos já prestados por outras empresas contratadas em anos anteriores e também com base em dados de crescimento vegetativo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. O Município de Paranaguá intenciona fornecer esse serviço de forma programada e abrangente através da contratação de uma empresa especializada nesse ramo de atividade. A contratação de empresa especializada servirá para gerar dados



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

numéricos da demanda dos serviços como referência de quantitativos, tanto para futuras contratações como para elaboração de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Outro ponto importante é a condição de que os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA** possuam no máximo 5 (cinco) anos de fabricação para garantir que possuam boas condições de uso, visando menor probabilidade de manutenções e, dessa forma, protegendo a condição de continuidade dos serviços e a segurança;

2.6 A PNRS institui a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, do cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na Logística Reversa dos resíduos e embalagens pós-consumo. Cria metas importantes que irão contribuir para a diminuição gradativa dos lixões e institui instrumentos de planejamento nos diferentes níveis incluindo o municipal;

2.7 Os instrumentos da PNRS ajudarão o Brasil a atingir uma das metas do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, que é de alcançar o índice de 20% de reciclagem de resíduos em 2015, dessa forma o Município de Paranaguá vem desenvolvendo políticas públicas no sentido de aproximar o país de suas metas, investindo de forma crescente em serviços de caráter sustentáveis.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços de **COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, provenientes das áreas urbanas, rurais, ilhas e praias do Município de Paranaguá, serão realizados por Coleta **PROGRAMADA**, pela **SEMMA**, que respeitarão trajeto elaborado em rota de coleta, 06 (seis) dias por semana, realizando a coleta em vias, logradouros, trilhas, praias e áreas públicas, situados nas áreas urbanas, rurais, praias e ilhas do Município de Paranaguá, juntamente com o transporte dos resíduos sólidos até os locais de destinação licenciados por órgãos ambientais competentes, obedecidos os quantitativos mínimos contidos no **ANEXO III**;

3.1.1 Todos os serviços da referida licitação terão carga horária de 44 horas semanais em turno diurno.

3.1.2 Todos os serviços, conforme a quantidade que consta na planilha, serão para atender a totalidade do município conforme necessário e solicitado por meio de ordem de serviços



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, sendo que a empresa deverá possuir cronograma semanal, apresentado mensalmente para a aprovação da SEMMA, podendo ser elaborada em conjunto e se necessário previamente modificada de acordo com as necessidades da municipalidade ou melhor prestação dos serviços para os munícipes, respeitando a periodicidade das rotas apresentadas no Anexo II deste edital, notificada a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.3 Os resíduos a serem coletados conforme descrito na tabela 01, inclusive também os itens elencados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, terão sua destinação final realizada de forma correta do ponto de vista da legislação vigente e dos preceitos ambientais contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos –PNRS, devendo a empresa contratada recolhê-los e encaminhá-los aos ECOPONTOS do Município disciplinados nos tópicos abaixo, sendo que os custos referentes a esta destinação, serão de responsabilidade das empresas que as produziram e/ou geraram, sendo mantidas nos ECOPONTOS, até a retirada e destinação conforme prevê a legislação vigente. As empresas geradoras, produtoras, ou fabricantes serão notificadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para que destinem adequadamente o Resíduo Sólido gerado e/ou fabricado, conforme prevê a Lei nº 12305/2010.

CLASSIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EXEMPLOS
Grandes eletrodomésticos	Grandes aparelhos de refrigeração, Frigoríficos, Congeladores, Outros aparelhos de grandes dimensões utilizados na refrigeração, conservação e armazenamento de alimentos, Máquinas de lavar roupa, Secadores de roupa, Máquinas de lavar louça, Fogões, Fornos eléctricos, Placas de fogão eléctricas, Micro ondas, Outros aparelhos de grandes dimensões utilizados para cozinhar ou transformar os alimentos, Aparelhos de aquecimento eléctricos, Radiadores eléctricos, Outros aparelhos de grandes dimensões para aquecimento de casas, camas, mobiliário para sentar, Ventoinhas eléctricas, Aparelhos de ar condicionado, Outros equipamentos de ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento;
Pequenos eletrodomésticos	Aspiradores, Aparelhos de limpeza de alcatifas, Outros aparelhos de limpeza, Aparelhos utilizados na costura, tricô, tecelagem e outras formas de transformar os têxteis, Ferros de engomar e outros aparelhos para engomar, calandrar e tratar o vestuário, Torradeiras, Fritadeiras, Moinhos, máquinas de café e aparelhos para abrir ou fechar recipientes ou embalagens,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

	Facas eléctricas, Aparelhos para cortar o cabelo, secadores de cabelo, escovas de dentes eléctricas, máquinas de barbear, aparelhos de massagem e outros aparelhos para o cuidado do corpo, Relógios de sala, relógios de pulso e aparelhos para medir, indicar ou registar o tempo, Balanças
Equipamentos de informática e de telecomunicações	Processamento centralizado de dados (Macrocomputadores (mainframes), Minicomputadores, Unidades de impressão); Equipamentos informáticos pessoais, Computadores pessoais (CPU, Mouse, ecrã e teclado incluídos), Computadores portáteis "laptop" (CPU, Mouse, ecrã e teclado incluídos), Computadores portáteis "notebook", Computadores portáteis "notepad", Impressoras, Copiadoras, Máquinas de escrever eléctricas e eletrônicas, Calculadoras de bolso e de secretária, Outros produtos e equipamentos para recolher, armazenar, tratar, apresentar ou comunicar informações por via eletrônica, Sistemas e terminais de utilizador, Telecopiadoras, Telex, Telefones, Postos, telefônicos públicos, Telefones sem fios, Telefones celulares, Respondedores automáticos, Outros produtos ou equipamentos para transmitir som, imagens ou outras informações por telecomunicação;
Equipamentos de consumo (entretenimento)	Aparelhos de rádio, Aparelhos de televisão, Câmaras de vídeo, Gravadores de vídeo, Gravadores de alta fidelidade, Amplificadores áudio, Instrumentos musicais, Outros produtos ou equipamentos para gravar ou reproduzir o som ou a imagem, incluindo sinais ou outras tecnologias de distribuição do som e da imagem por outra via que não a telecomunicação;
Equipamentos de iluminação	Aparelhos de iluminação para lâmpadas fluorescentes, com exceção dos aparelhos de iluminação doméstica, Lâmpadas fluorescentes clássicas, Lâmpadas fluorescentes compactas, Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e lâmpadas de haletos metálicos, Lâmpadas de sódio de baixa pressão, Outros equipamentos de iluminação ou equipamento destinado a difundir ou controlar a luz, com exceção das lâmpadas de incandescência;
Ferramentas eléctricas e eletrônicas (com exceção de ferramentas industriais fixas de grandes dimensões)	Brocas, Serras, Máquinas de costura, Equipamento para tornear, fresar, lixar, triturar, serrar, cortar, tosar, brocar, fazer furos, puncionar, dobrar, encurvar, ou para processos similares de tratamento de madeira, metal e outros materiais, Ferramentas para rebitar, pregar ou aparafusar ou remover rebites, pregos ou parafusos, ou para usos semelhantes, Ferramentas para soldar ou usos semelhantes, Equipamento para pulverizar, espalhar, dispersar ou para tratamento de substâncias líquidas ou gasosas por outros meios, Ferramentas para cortar relva ou para outras atividades de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

	jardinagem;
Brinquedos e equipamento de desporto e lazer	Conjuntos de comboios eléctricos ou de pistas de carros de corrida, Consoles de jogos de vídeo portáteis, Jogos de vídeo, Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, Equipamento desportivo com componentes eléctricos ou electrónicos;
Aparelhos médicos (com exceção de todos os produtos implantados e infectados)	Equipamentos de radioterapia, Equipamentos de cardiologia, Equipamentos de diálise, Ventiladores pulmonares, Equipamentos de medicina nuclear, Equipamentos de laboratório para diagnóstico in vitro, Analisadores, Congeladores, Testes de fertilização, Outros aparelhos para detectar, evitar, controlar, tratar, aliviar doenças, lesões ou deficiências;
Instrumentos de monitorização e controle	Detectores de fumo, Reguladores de aquecimento, Termóstatos, Aparelhos de medição, pesagem ou regulação para uso doméstico ou como equipamento laboratorial, Outros instrumentos de controlo e comando utilizados em instalações industriais (por exemplo, em painéis de comando);
Distribuidores automáticos	Equipamentos automáticos distribuidores de garrafas ou latas quentes ou frias, distribuidores automáticos de produtos sólidos e equipamentos que forneçam automaticamente todo o tipo de produtos.

Tabela 01

3.1.4 Nos casos em que não seja possível a identificação do gerador/fabricante do resíduo, a empresa contratada responsabilizar-se-á pela correta destinação final dos resíduos, por suas expensas.

3.1.5 Os resíduos coletados serão destinados ao aterro sanitário designado pela **CONTRATANTE**, que possua contrato vigente com a Prefeitura Municipal de Paranaguá ou que seja destinado em Aterro Sanitário que possua as licenças de acordo com o tipo do Resíduo Sólido a ser destinado.

3.2 – DA COLETA SELETIVA:

3.2.1 - Os serviços de **COLETA SELETIVA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ATÉ OS PONTOS DE**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

TRIAGEM, provenientes das áreas urbanas do Município de Paranaguá serão realizados por coleta seletiva **PROGRAMADA** que respeitará o trajeto elaborado em rota de coleta, 06 (seis) dias por semana, realizando a coleta em vias, logradouros, áreas públicas e nos Ecopontos, situados nos locais descritos na tabela 2 juntamente com o transporte dos resíduos sólidos até os pontos de triagem, situados nos locais descritos na Tabela 3;

ECOPONTOS	ENDEREÇO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n – Aeroparque
Garagem da Prefeitura	Rua Soares Gomes, 1111 – Bockmann

Tabela 02

PONTOS DE TRIAGEM
Associação de Reciclagem de Paranaguá – AREPA CNPJ: 07.324.505-0001-50 Endereço: Av. Senador Atílio Fontana- Vila Santa Maria- Imbocuí CEP 83.212-250 Presidente: Marlene Aparecida Fernandes da Cruz Telefone: (41) 3423-1206
Associação de Coletores e Recicladores da Ilha dos Valadares - Nova Esperança CNPJ 10.202.284-0001-52 Endereço: Rua Quarenta e Nove S/N bairro Sete de Setembro Ilha dos Valadares CEP 83.200-000 Presidente: Silvia Paszko Zuzi Telefone: (41) 9226-7778 / (41)8512-7596
Associação de Catadores de Material Reciclável da Vila Santa Maria - ASSEPAR CNPJ 08.472.051-0001-28 Endereço: Av. Senador Atílio Fontana Vila Santa Maria-Imbocuí CEP 83.212-250 Presidente: Sueli Regina Bruning Telefone: (41) 9575-5357

Tabela 03

3.2.2 Os quantitativos dos equipamentos, dos veículos e dos funcionários a serem utilizados na prestação desses serviços são os constantes da Tabela 04.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

3.3 Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares recicláveis

De acordo com o planejamento efetuado, a execução da coleta dos resíduos recicláveis será realizada prioritariamente no anel central e secundariamente nos bairros da periferia, de modo a atender a toda a cidade com a equipe definida. Através do quantitativo descrito no item 01 da planilha dos quantitativos mínimos de veículos, equipamento e funcionários. Os materiais a serem coletados são papéis, papelão, metais ferrosos e não ferrosos, plásticos, vidros e etc.

3.3.1 Todos os resíduos sólidos recicláveis apresentados nas vias, trilhas, praias e logradouros públicos deverão ser removidos após a sua apresentação, e transportados para locais de destinação final, os quais serão indicados pela Prefeitura Municipal.

3.3.2 Nas situações em que haja impossibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e trazê-los até o veículo coletor.

3.3.3 A coleta dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser executada através do método direto e indireto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos recipientes ou sacos plásticos pelos coletores poderá se dar tanto nas cercanias do imóvel, como na calçada.

3.3.4 Os **CONTRATADOS** deverão realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo os mesmos comunicar os munícipes das exigências legais e, na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, para as devidas providências.

3.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS, VEGETAIS, VARRIÇÃO, ROÇADA.

3.4.1 Equipe de Veículos / Equipamentos

Estas equipes serão destinadas a coletar e transportar os resíduos advindos da execução dos diversos serviços citados no item 3.4 e objeto do edital. Todos os resíduos deverão ser transportados até o aterro licenciado situado no perímetro municipal indicado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

3.4.2 Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias, trilhas, praias e logradouros públicos sem qualquer acondicionamento.

3.4.3 Máquinas, caminhões e equipamentos, a serem utilizados: pá-carregadeira, caminhão caçamba, caminhão brook e caçambas, no auxílio à retirada dos resíduos.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

3.5 REDUÇÃO DE RESÍDUOS VERDES

3.5.1 Através de um picador descriminado na planilha de serviços, este equipamento serve para diminuir o volume das galhadas e folhas coletadas nas vias e logradouros públicos para diminuir o volume de transporte e o volume de destinação no aterro indicado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

3.6 VARRIÇÃO MECANIZADA

A varrição mecanizada é uma atividade de limpeza executada por equipamentos específicos que objetiva a remoção de papéis e pequenos resíduos jogados em sarjetas de vias públicas pavimentadas.

Este serviço abrange além da varrição propriamente dita, o transporte dos resíduos até o aterro indicado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

A varrição mecanizada de vias públicas deverá ser executada em sarjetas de vias públicas, atendendo os eixos viários de avenidas de trafego rápido, especialmente nas avenidas de entrada/saída da cidade e nas de grandes fluxo.

A varrição deverá ser executada por varredeira mecanizada acoplada sobre chassi de caminhão, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação tanto o chassi como o equipamento.

3.7 TRANSBORDO ATRAVÉS DE ROLL ON ROLL OFF COM DISPONIBILIZACAO DE CACAMBAS ESTACIONARIAS

Os equipamentos de Roll on Roll off servirão para estarem em pontos estratégicos do municipio para receber grandes quantidades de resíduos solidos através de um caminhão específico levá-lo até o aterro indicado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá diminuindo assim o número de viagens. Deverao ser disponibilizadas no minimo 16 (dezesesseis) cacambas estacionarios em locais a serem especificados pela Administracao para eventual atendimento as rotas estabelecidas no **ANEXO II**.

3.8 VARRIÇÃO MANUAL

A varrição manual de vias, logradouros públicos, trilhas e praias, consiste na operação de varrer e recolher os resíduos sólidos de pequeno volume espelhados pelas praias, sarjetas de ruas e passeios públicos fronteiros aos meios fios, o esvaziamento de papeleiras, e o acondicionamento dos resíduos em sacolas plásticas com capacidade até 100 lts, para posterior coleta destes resíduos por equipamentos apropriados e disposição em aterro sanitário



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

licenciado e indicado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, no âmbito território municipal.

A varrição manual deverá ser medida para cada lado de rua, trilha, praia e calçada executado, incluindo sarjetas e calçadas públicas. O planejamento dos serviços deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** através da elaboração de plano de varrição contendo os setores, frequência e quantidades de garis por setor conforme estabelecido neste Termo, e apresentado a **CONTRATANTE**, para sua posterior aprovação.

A **CONTRATANTE** emitirá tantas Ordens de Serviços, por Região/Logradouro/Praias/Trilhas quanto necessárias, nelas constando as vias a varrer, frequências, horários de execução, quantidades de garis, etc e ainda as suas extensões, para os serviços de varrição manual.

Os resíduos gerados na operação de varrição manual deverão ser acondicionados em sacos resistentes de 100 (cem) litros de capacidade, para posterior transporte dos resíduos através de caminhões basculantes da **CONTRATADA** para aterro licenciado no perímetro municipal.

Nenhum deslocamento das equipes de varredores poderá ser executado em carrocerias de caminhões ou em basculantes. Para tanto deverá a **CONTRATADA** realizar o transporte em ônibus tipo urbano para o deslocamento da mão de obra, não somente a varrição, mas para funcionários de todos os serviços deste projeto básico.

O somatório das distâncias em quilômetros efetivamente varridas e limpas auferidas diariamente pela fiscalização em cada mês (aproximação de duas casas decimais) será a quantidade mensal a ser computada na medição naquele mês.

Os quantitativos mensais de serviços variarão de acordo com a época do ano, ou a realização de grandes eventos no Município.

3.9 ROÇADA E CAPINA MANUAL

O serviço ao qual se refere o presente termo de referência consiste na roçada e capina de toda vegetação presente, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra indispensável à execução. Conforme quadro de veículos, equipamentos e funcionários.

Os serviços inerentes à roçada devem satisfazer rigorosamente os seguintes critérios:

- a) Roçada e capina, devendo receber acabamento junto aos bordos de ruas e meios fios. Na eventualidade de existência de vegetação sobre a calçada, estas também deverão ser roçadas.
- b) Os equipamentos a serem utilizados na roçada deverão estar em perfeito estado de conservação durante todo o período de serviço.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

- c) Não será permitida a presença de quaisquer resíduos de roçada nas ruas e nos elementos de drenagem.
- d) Após o rastelamento e amontoamento do material roçado, o material deve ser levado ao aterro indicado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A coleta será realizada da segunda-feira até o sábado, totalizando 06 (seis) dias por semana, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

4.2 A **CONTRATADA** fica responsável pela elaboração da rota da coleta, que deve ser efetuada de forma a respeitar os princípios de otimização do trajeto e maior eficácia no atendimento de coleta dos resíduos residenciais, comerciais, industriais e públicos, sempre objetivando o atendimento de todos os usuários dos serviços, residentes ou sediados no Município de Paranaguá. A rota da coleta elaborada pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para aprovação formal do Secretário Municipal do Meio Ambiente antes do início dos serviços, bem como qualquer alteração da rota de coleta no decorrer da prestação dos serviços. A rota de coleta deverá ser composta de representação gráfica dos trajetos em formato de mapa das regiões do Município, respeitando a periodicidade e as localidades constantes no anexo II, deste Termo.

4.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a possuir em todos os seus veículos o logotipo do Município de Paranaguá, o nome da empresa, a frase “**Programa de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Paranaguá**” em posição de destaque, a frase “**A Serviço da Prefeitura Municipal de Paranaguá**”, conforme instrução normativa nº 01/2015, um número de telefone para possíveis reclamações e/ou sugestões, bem como o número da Ouvidoria Geral do Município, além dos sistemas de segurança de faixas reflexivas nas partes: frontal, traseira e laterais dos veículos;

4.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará por fornecer capacitação adequada a seus funcionários, fornecer aos funcionários da área operacional todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs obedecendo as normas contidas NR 06 e 15 e que preencham os requisitos de materiais de EPI da ABNT/NBR; também manter os funcionários ligados diretamente à prestação dos serviços uniformizados de forma padrão e nos uniformes uma identificação com o logo da empresa, os funcionários devem ainda estar identificados com seus nomes e função ou no uniforme ou em crachás de identificação;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

4.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar um telefone com custo de ligação local ou gratuita (tipo 0800) para prestar informações dos serviços aos usuários, receber reclamações e sugestões;

5. DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS

5.1 Os quantitativos mínimos dos equipamentos, dos maquinários e dos funcionários a serem utilizados na prestação desses serviços são os constantes da tabela 04, que segue discriminada abaixo:

<i>Ítem</i>	<i>Descrição</i>	<i>unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total mensal</i>
1	Caminhão furgão baú, como motor diesel com dimensão mínima de 4,3m de comprimento, 2,1 m de largura e 2,2m de altura, capacidade de carga mínima de 4.000k, sem óleo diesel, com fabricação máxima de 5 anos, adaptado com pisador e agarrador atrás, com sistema de som interno e caixa de som externa com alto falante e microfone, com a inspeção veicular credenciada pelo INMETRO/CONTRAN, a cada semestre, estar equipado com tacógrafo, faixas refletivas na parte frontal, na parte traseira e nas laterais do veículo, possuir sinal sonoro de ré, Incluindo dois cones para sinalização e identificação com as logomarcas do Município e com o símbolo internacional da reciclagem em toda a extensão das laterais direita e esquerda do veículo a frase: " Programa de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Paranaguá " e em posição de destaque, a frase " A Serviço da Prefeitura Municipal de Paranaguá ", conforme instrução normativa nº 01/2015, um número de telefone para possíveis reclamações e/ou sugestões, bem como o número da Ouvidoria Geral do Município e o número do telefone da empresa para possíveis sugestões e reclamações.	unid/mês	6,00		



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

2	<p>Caminhão basculante 6x4 (trucado e traçado), com motor diesel, com caçambas com capacidade de 12m3 de volume com controle do basculante na parte interna, com tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento, com fabricação máxima de 5 anos, exclusive combustível, com sinal sonoro de ré. Incluindo dois cones para sinalização e identificação com as logomarcas do Município e com o símbolo internacional da reciclagem em toda a extensão das laterais direita e esquerda do veículo a frase: “Programa de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Paranaguá” e em posição de destaque, a frase “A Serviço da Prefeitura Municipal de Paranaguá”, conforme instrução normativa nº 01/2015, um número de telefone para possíveis reclamações e/ou sugestões, bem como o número da Ouvidoria Geral do Município e o número do telefone da empresa para possíveis sugestões e reclamações.</p>	unid/mês	8,00		
3	<p>Máquinas tipo pá carregadeira sobre pneus, com motor a diesel, 4x4, com fabricação máxima de 5 anos, caçamba com capacidade nominal mínima de 2,0m3 de volume dotada dentes, sistema de iluminação frontal e traseira, exclusive combustível. Para serviços de coleta de entulhos, vegetais, varrições, roçada e materiais dispostos em vias e logradouros públicos.</p>	unid/mês	2,00		
4	<p>Caçamba estacionária com 5,0m3 de volume sem tampa para acondicionar lixo público, terra, areia e entulho de obra, em aço, tinta anticorrosiva, dimensões aproximadas 1.550mm de altura x 1.770mm de largura x 2.000mm de comprimento. Capacidade mínima de 3.500kg. Construída em chapa de aço soldada sem possibilidade de vazamentos de líquidos. Para serviços de coleta de entulhos, vegetais, varrições, roçada e materiais dispostos em vias e logradouros públicos.</p>	unid/mês	16,00		
5	<p>Caçamba estacionária com 5,0m3 de volume com tampa para acondicionar lixo público, terra, areia e entulho de obra, em aço, tinta anticorrosiva, dimensões aproximadas 1.550mm de altura x 1.770mm de largura x 2.000mm de comprimento. Capacidade mínima de 3.500kg. Construída em chapa de aço soldada sem possibilidade de vazamentos de líquidos. Para serviços de coleta de entulhos, vegetais,</p>	unid/mês	16,00		



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

	varrições, roçada e materiais dispostos em vias e logradouros públicos.				
6	Picador/triturador de galhos, com motor a diesel, com potencia mínima de 50hp, com capacidade de corte de 9" e duto de descarga com giro de 360 graus. Serviço de redução resíduos verdes.	unid/mês	1,00		
7	Veículo de transporte de coletivo para 40 passageiros, com fabricação máxima de 5 anos.	unid/mês	1,00		
8	Veículo para transporte de funcionários (potência min 60HP) com ar, com fabricação máxima de 5 anos. Excluse combustível.	unid/mês	2,00		
9	Caminhão toco equipado com implemento de varredeira mecanizada 6m3 ou similar(sem diesel), com fabricação máxima de 5 anos, excluse combustível, com sinal sonoro de ré. Incluindo dois cones para sinalização e identificação com as logomarcas do Município e com o símbolo internacional da reciclagem em toda a extensão das laterais direita e esquerda do veículo a frase: <i>“Programa de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Paranaguá”</i> e em posição de destaque, a frase <i>“A Serviço da Prefeitura Municipal de Paranaguá”</i> , conforme instrução normativa nº 01/2015, um número de telefone para possíveis reclamações e/ou sugestões, bem como o número da Ouvidoria Geral do Município e o número do telefone da empresa para possíveis sugestões e reclamações.	unid/mês	1,00		
10	Caminhão, 6x4 Potência mínima 300HP equipado com equipamento RollonRollOf com no mínimo 25 ton e 03 container de 30m3 para operação (sem diesel), com fabricação máxima de 5 anos, excluse combustível, com sinal sonoro de ré. Incluindo dois cones para sinalização e identificação com as logomarcas do Município e com o símbolo internacional da reciclagem em toda a extensão das laterais direita e esquerda do veículo a frase: <i>“Programa de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Paranaguá”</i> e em posição de destaque, a frase <i>“A Serviço da Prefeitura Municipal de Paranaguá”</i> ,	unid/mês	1,00		



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

	conforme instrução normativa nº 01/2015, um número de telefone para possíveis reclamações e/ou sugestões, bem como o número da Ouvidoria Geral do Município e o número do telefone da empresa para possíveis sugestões e reclamações.				
11	Caminhão, motor potência mínima 225cv ou similar, trucado, com fabricação máxima de 5 anos, exclusivo combustível, equipado com implemento brooks para caçamba de entulho. Incluindo dois cones para sinalização e identificação com as logomarcas do Município e com o símbolo internacional da reciclagem em toda a extensão das laterais direita e esquerda do veículo a frase: “Programa de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Paranaguá” e em posição de destaque, a frase “A Serviço da Prefeitura Municipal de Paranaguá” , conforme instrução normativa nº 01/2015, um número de telefone para possíveis reclamações e/ou sugestões, bem como o número da Ouvidoria Geral do Município e o número do telefone da empresa para possíveis sugestões e reclamações. Para serviços de coleta de entulhos, vegetais, varreções, roçada e materiais dispostos em vias e logradouros públicos	unid/mês	1,00		
TOTAL MENSAL		R\$ -			
Ítem	Descrição	unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total mensal
12	Varrição manual de calçada com meio fio por lado de rua e limpeza de praia e trilhas	km/mês	1.872,00		
13	Roçada e capina manual (30ha/mês)	ha/mês	30,00		
TOTAL MENSAL		R\$ -			
Ítem	Descrição	unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total mensal
14	Motorista devidamente habilitado de acordo com o Código Nacional de Trânsito.	Prof/mês	18,00		
15	Operador de pá carregadeira devidamente habilitado	Prof/mês	2,00		



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

16	Coletores de lixo diurno, 12 profissionais por rota, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual exigidos por lei.	Prof/mês	12,00		
17	Serventes para serviço geral, 8 profissionais por rota, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual exigidos por lei,	Prof/mês	8,00		
TOTAL MENSAL		R\$	-		
TOTAL MENSAL GERAL					R\$ -

Tabela 04

6. DO VALOR

6.1 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 14.385.523,80 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), conforme quantitativos e qualitativos descritos na Tabela, constante no termo de referência;

6.2 Os preços foram obtidos por meio de cotações com empresas do ramo, chegando-se a esse resultado por meio de média aritmética simples.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, conforme RMS anexas.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;
- f) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3 Qualificações Técnicas

- a) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos equipamentos solicitados, para realizar os serviços nos prazos previstos neste Termo;
- b) Os serviços ofertados deverão atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do código de defesa do consumidor e demais legislações pertinentes;
- c) Apresentar declaração de que os veículos a serem utilizados possuem ano de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos, que atendem às necessidades dos serviços solicitados e que se encontram em adequadas condições de circulação;
- d) *A licitante deverá apresentar Licença de Operação, Transporte e Disposição Final de Resíduos Classe I e II emitida pelo IAP, sendo possibilitada a subcontratação dos serviços, quando neste caso deverá comprovar as licenças da subcontratada;*
- e) **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA através de atestado(s), certidão(ões) ou**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

declaração(ões) de responsabilidade técnica em nome da licitante expedido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, onde fique demonstrado que a mesma executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação de acordo com o relacionado a seguir:

- VIII. Limpeza de Praias igual ou superior a 150 Km/mês.
- IX. Coleta, transporte e destinação final, de entulhos e resíduos vegetais igual ou superior a 250t/mês.
- X. Varrição de Vias Públicas igual ou superior a 400 Km/mês.
- XI. Redução de Resíduos Verdes 500,00 m³/mês.
- XII. Sistema de Rastreamento por Satélite.
- XIII. Coleta seletiva 900/t.
- XIV. Roçada e capina 150,000m²/mês.

Obs.: Para o atendimento da exigência da quantidade de cada item não será permitido o somatório de certidões, atestados ou declarações. A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) citados deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s), da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

- f) A comprovação de aptidão deverá ser feita através de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente (CREA), comprovando que seu responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa exerceu serviços de característica semelhante ao objeto da licitação atividade no ramo de Engenharia, acompanhado(s) pelas devidas CAT – Certidão de Acervo Técnico, conforme serviços relacionados a seguir.
- 15 Limpeza de praias a igual ou superior a 150 km/mês.
- 16 Coleta, transporte e destinação final, de entulhos e resíduos vegetais igual ou superior a 250t/mês.
- 17 Varrição de Vias Públicas igual ou superior a 400 Km/mês.
- 18 Redução de Resíduos Verdes 500,00 m³/mês.
- 19 Sistema de Rastreamento por Satélite.
- 20 Coleta seletiva 900/t. mês.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

21 Roçada e capina 150,000 m²/mês

Obs.: Para o atendimento da exigência da quantidade de cada item não será permitido o somatório de certidões, atestados ou declarações. A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões) citados deverá(ão) ser fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), proprietário(s), da(s) obra(s) e/ou serviço(s).

Declaração firmada pelo(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), autorizando sua inclusão na equipe técnica da obra.

- g) Apresentar Certificado de registro de regularidade da empresa e do Profissional detentor do acervo técnico indicado pela licitante na habilitação, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA-PR, dentro do prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA – PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com resolução nº 265/79, do CONFEA;
- h) A comprovação de que o responsável técnico pertencerá ao quadro da empresa, deverá ser efetuada, através de firmamento de compromisso ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações ou contrato de trabalho, salvo quando o mesmo for sócio ou diretor, o que deverá ser comprovado através da cópia do contrato social ou ata da assembléia.
- i) A licitante deverá apresentar atestado de visita técnica, do local onde serão executados os serviços, a ser fornecido pela Prefeitura a qual será previamente agendada até às 18 horas, pelo telefone (41) 3420-6035 com o Sr. JOSE FRANCISCO TEODORO. A visita deverá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura certame, pelo responsável técnico que a proponente indicar como responsável técnico. A não apresentação deste atestado implicará na desclassificação da proponente.
- j) Comprovação de Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido, para cada Lote em que vier a participar, conforme Artigo 77, Parágrafos 2º e 3º da Lei Estadual nº 15.608/07. Esta comprovação poderá ocorrer através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes do Estado – CLE da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná ou por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte aquele capital mínimo, bem como documento que aponte a comprovação do Patrimônio Líquido.
- k) A comprovação do vínculo do profissional do Engenheiro Civil, responsável técnico indicado pela empresa, far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, comprometendo-se que a contratação dos citados profissionais será efetivada em data não posterior à do início efetivo dos serviços.

l) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes do último exercício social, admitindo-se o exercício de 2014.

- OBSERVAÇÃO: Serão consideradas aceitas, como forma da lei, as demonstrações contábeis eletrônicas, sped contábil com recibo de entrega e consulta da situação do arquivo da escrituração contábil. Ou as demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário, através de fotocópias devidamente autenticadas, registradas na Junta Comercial de sede ou domicílio do Licitante, ou outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

m) Prova de Capacitação Financeira, assinada pelo Contador, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, apurados mediante os seguintes índices contábeis – financeiros:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) $> = 1,0$

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) $> = 1,0$

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IEG) $< = 0,35$

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} + \text{Duplicatas Descontadas}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

d) Em caso de não atendimento ao item acima quanto aos índices exigidos o licitante estará imediatamente desclassificado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

- e) Nas demonstrações contábeis (incluindo o cálculo dos Índices de Liquidez Corrente, Geral e Endividamento) deverá constar assinatura do contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, o não atendimento acarretará na desclassificação do licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

9.1 Ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração que o autorize;

9.2 O nome da empresa, endereço completo, telefone, fac-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

9.3 O número da Concorrência Pública;

9.4 A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas na Tabela 05 (cinco), deste Termo;

9.5 A descrição do serviço ofertado, o valor total global da proposta que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

9.6 Os valores apresentados deverão considerar todos os custos operacionais, como operadores e motoristas, combustível, licenças, taxas, projetos ambientais, pedágios, e investimentos estruturais, necessários à plena realização do objeto, o local de destinação licenciado pelos órgãos ambientais competentes, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do objeto licitado;

9.7 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10. DAS NORMAS TÉCNICAS

10.1 A **CONTRATADA** no desenvolvimento de seus serviços deverá obedecer as Normas Brasileiras relacionadas diretamente ao serviço específico prestado, divulgadas pela



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

11. DA RASTREABILIDADE DOS RESÍDUOS TRANSPORTADOS

A empresa deverá considerar para referência de seus serviços e preços:

11.1 A contratação de empresa especializada em rastreamento de veículos para monitorar em tempo real a movimentação de todos os transportes realizados com os resíduos;

11.2 A permissão de acesso ao sistema de rastreamento de veículos via web para que qualquer munícipe possa acessar, tornando o processo de execução dos serviços transparentes;

11.3 Manter sob suas expensas central de monitoramento em tempo real de todos as máquinas e veículos na execução dos serviços, em que seja capaz de prestar informações aos munícipes sobre planos de trabalho e execução de serviços de limpeza;

12. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelas equipes de coleta seletiva **PROGRAMADA** serão realizados nos turnos matutino (um turno só de quarenta e quatro horas semanais), de segunda-feira a sábado. Eventualmente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá haver a necessidade de substituição de um dos turnos por um turno noturno, o que será formalmente comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

12.2 Os serviços prestados pelas equipes de coleta seletiva **NÃO PROGRAMADA** oriundas do nível 156 ou solicitação da população para coleta pontual, serão realizados de acordo com as demandas eventuais da **CONTRATANTE**, portanto a **CONTRATADA** deverá manter uma equipe com veículo à disposição das solicitações para atendimento em regime de plantão;

13. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

13.1 As Ordens de Serviço obedecerão a cronograma mensal pré-estabelecido de execução de atividades do OBJETO, apresentado para a **CONTRATANTE** (PELA **CONTRATADA**), atendendo sempre as rotas e quantidades de resíduos contidas no anexo II.

13.2 Para as roçadas e capinas, *serão pagos a **CONTRATADA** por mês de acordo com as rotas e quantidades mínimas de resíduos exigidos no ANEXO II, sendo que a **CONTRATANTE** manterá a suas expensas, fiscais para acompanhar a efetiva realização dos serviços, nos respectivos quantitativos previstos no item 13 da tabela 04e na tabela do ANEXO II;*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

13.3 Os serviços de varrição manual de vias, praias, trilhas e logradouros públicos serão pagos a CONTRATADA por mês, conforme respectivos quantitativos previstos **no item 12 da tabela 04** e na tabela do ANEXO II;

13.4 Os serviços de poda e supressão de árvores serão pagos a CONTRATADA por mês conforme especificado na tabela do ANEXO II, sendo que a SEMMA notificará a empresa sempre que entender necessária a realização de tal serviço, dando-se um prazo de 24 horas para atendimento a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

13.5 O serviço de remoção de todos os resíduos sólidos, serão pagos mensalmente, conforme rotas e quantidades especificadas na tabela do ANEXO II, os quais serão pesados no Aterro Sanitário indicado pela CONTRATANTE, acompanhadas e fiscalizadas por funcionário (s) da SEMMA.

13.6 É também condição para efetivação dos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA atendimento efetivo dos contidos nos itens 13.2, 13.3, 13.3, 13.4 e 13.5.

14. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

14.1. Os Serviços serão recebidos diretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por um servidor efetivo, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos equipamentos e dos serviços entregues;

14.2 Os equipamentos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelos órgãos fiscalizadores;

15.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

15.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao comprador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

15.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito.

16. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os Serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço por parte da **CONTRATADA**;

16.2 Os Serviços poderão ser prorrogados nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 em até 60 meses;

16.3 Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro do contratado, os preços poderão ser revistos, após o aceite do **CONTRATANTE**, conforme estabelece o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993;

16.4 O contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura e sua duração será de 12 (doze) meses consecutivos podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93;

16.5 O prazo de execução dos serviços passará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela **CONTRATANTE**.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nas leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-las, alterá-las ou complementá-las;

17.2 Apresentar relatório detalhado mensal do plano de trabalho e dos serviços executados. Caso parte do serviço proposto não seja executado, será necessário apresentar os motivos da inexecução.

17.3 Disponibilizar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço emitido pela **CONTRATANTE**;

17.4 Arcar com as despesas relativas, troca de óleo, lubrificantes e de mais suprimentos, bem como de lavagem rotineira de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

17.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

17.6 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

17.7 Manter os veículos em boa condição de uso, de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

17.8 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo **INMETRO**;

17.9 Observar as normas relativas à segurança dos funcionários ligados diretamente à prestação dos serviços, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

17.10 Realizar manutenção preventiva rotineira e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

17.11 Substituir o veículo, a qualquer tempo, imediatamente sob pena de multa conforme contido no item 17.22, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;

17.12 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, relativos aos trabalhadores ligados diretamente à prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

17.13 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o usuário do serviço, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

17.14 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância(s) tóxica(s);

17.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

17.16 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;

17.17 Se responsabilizar civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

contrato;

17.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

17.19 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

17.20 Observar as legislações ambientais vigentes sobre controle de emissão de poluentes;

17.21 Manter os veículos objetos do contrato, sob sua guarda em garagem própria.

17.22A **CONTRATADA** fica obrigada a possuir em todos os seus veículos o logotipo do Município de Paranaguá, o nome da empresa, a frase “**Programa de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Paranaguá**” em posição de destaque, a frase “**A Serviço da Prefeitura Municipal de Paranaguá**”;

17.23A **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados, sob pena de multa diária de 0,2% ao dia;

17.24 É vedada a subcontratação TOTAL do OBJETO desta Licitação, sujeito à rescisão contratual conforme prevê o inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93. Será permitida a subcontratação do OBJETO em até 60% do escopo dos serviços, desde que comunique-se formalmente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para aprovação, conforme art. 72 da Lei 8.666/93;

17.25 Havendo necessidade de intervenções corretivas e/ou alterações nos locais de armazenamento dos resíduos e entulhos em terrenos baldios, particulares e afins, a **CONTRATANTE** deverá notificar o referido estabelecimento particular (Comercial ou Residencial) para que as ações solicitadas sejam pelo estabelecimento executadas, sob suas expensas. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá as expensas da **CONTRATADA**;

17.26 Caso não seja atendida, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a SEMMA para que notifique o estabelecimento, comercial ou não, para que execute as ações necessárias para que realize as limpezas, retiradas de entulhos, ou conforme peculiaridade do caso, determinando prazo para cumprimento, conforme prevê o Código Ambiental do Município, Lei Complementar nº 95/2008 e em especial os descumprimentos previstos nos artigos nº 167 e 168 da Lei Complementar nº 68/2007. Ainda assim não havendo atendimento, a SEMMA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

aplicará multa conforme a infração prevista na referida Lei, se não paga no prazo realizar-se-á por meio judicial;

17.27 O prazo para cumprimento do contido no item 11.3, será de no máximo 60 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

17.28 A CONTRATADA deverá entregar do relatório conforme especificado no item 17.2, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Exercer a fiscalização sobre o(s) serviço(s) fornecido(s), por servidor(es) especialmente designado(s) e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

18.2 Proporcionar à **CONTRATADA**, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

18.3 Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

18.4 Se manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

18.5 Não permitir que os serviços entregues, estejam em desacordo com o preestabelecido no Contrato;

18.6 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas no(s) serviço(s) fornecido(s);

18.7 Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias.

18.8 Arcar com todo combustível necessário para operação do objeto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As sanções administrativas são entendidas como uma consequência da inobservância ou observância inadequada a um comportamento descrito pela norma jurídica. No caso de sanções administrativas em licitações e contratos, estas são consequências de um ato ou um conjunto de atos, praticados por licitantes e contratados da Administração Pública que causem prejuízo à Administração ou violem normas de observância obrigatória;

19.2 As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

poder e também um dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações;

19.3 As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas aos licitantes e contratados, são as seguintes:

a) Advertência

A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Multa

A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

A aplicação da suspensão temporária de licitar implica no impedimento de contratar com administração Pública, sendo, portanto, concomitantes. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 (dois) anos. A sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Há de se ressaltar que nessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993). A previsão legal está inserida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: **JOSÉ FRANCISCO TEODORO**, fiscal do Contrato, matrícula nº 12.782 e fiscal engenheira civil **SILVIENE DA COSTA**, matrícula nº 11.621 representando o **CONTRATANTE**, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as Notas Fiscais / Faturas, para fins de pagamento, após medições se necessária;

20.2 Caberá ao Gestor do Contrato (SEMMA), agindo em nome do **CONTRATANTE**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato;

20.3 O **CONTRATANTE** possui em sua estrutura administrativa a Comissão Especial de Fiscalização de Execuções dos Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços - CEFECAM, vinculada à Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central – SEMAC, que tem como competências atuar na fase de liquidação das despesas e por realizar a fiscalização dos contratos administrativos municipais, referentes a obras e prestação de serviços, que também atuará de forma fiscalizadora sobre o contrato referente ao objeto desta licitação.

Paranaguá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMMA
Matrícula 12.861

Bruno Alves C. de Oliveira
Responsável Técnico pela Elaboração do Termo
Matrícula 12.684



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

ROTAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONFORME DESCRITO NO ITEM 1.1 E
EXEMPLIFICADO NOS ITENS 3 À 3.9

DESCRIÇÃO TERRITORIAL	TIPO DE UNIDADE TERRITORIAL	FREQUÊNCIA DAS ROTAS	PERCURSO APROXIMADO POR BAIRRO (Km)
29 de Julho	Bairro	01 vez ao mês	11 Km
Aeroporto	Bairro	01 vez ao mês	07 Km
Alto São Sebastião	Bairro	Diária	08 Km
Alvorada	Bairro	01 vez ao mês	07 Km
Beira Rio	Bairro	01 vez ao mês	08 Km
Bockmann	Bairro	Diária	14 Km
Campo Grande	Bairro	Diária	05 Km
Centro Histórico	Bairro	Diária	22 Km
Correia Velho	Bairro	01 vez ao mês	06 Km
Costeira	Bairro	Diária	19 Km
Dom Pedro II	Bairro	01 vez ao mês	20 Km
Eldorado	Bairro	01 vez ao mês	13 Km
Emboguaçu	Bairro	01 vez ao mês	11 Km
Estradinha	Bairro	Diária	12 Km
Industrial	Bairro	01 vez ao mês	07 Km
Jacarandá	Bairro	01 vez ao mês	07 Km
Jardim América	Bairro	01 vez ao mês	06 Km
Jardim Araçá	Bairro	01 vez ao mês	12 Km
Jardim Esperança	Bairro	01 vez ao mês	14 Km
Jardim Figueira	Bairro	01 vez ao mês	04 Km
Jardim Guaraituba	Bairro	01 vez ao mês	25 Km



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

<i>Jardim Iguazú</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>52 Km</i>
<i>Jardim Paraná</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>22 Km</i>
<i>Jardim Paranaguá</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>07 Km</i>
<i>Jardim Samambaia</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>06 Km</i>
<i>Jardim Vale do Sol</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>06 Km</i>
<i>Jardim Yamaguchi</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>13 Km</i>
<i>João Gualberto</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>07 Km</i>
<i>Leblon</i>	<i>Bairro</i>	<i>Diária</i>	<i>09 Km</i>
<i>Nilson Neves</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>10 Km</i>
<i>Oceania</i>	<i>Bairro</i>	<i>Diária</i>	<i>03 Km</i>
<i>Ouro Fino</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>22 Km</i>
<i>Padre Jackson</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>07 Km</i>
<i>Palmital</i>	<i>Bairro</i>	<i>Diária</i>	<i>18 Km</i>
<i>Parque Agari</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>59 Km</i>
<i>Parque São João</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>43 Km</i>
<i>Ponta do Caju</i>	<i>Bairro</i>	<i>Diária</i>	<i>5 Km</i>
<i>Porto dos Padres</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>17 Km</i>
<i>Porto Seguro</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>04 Km</i>
<i>Raia</i>	<i>Bairro</i>	<i>Diária</i>	<i>10 Km</i>
<i>Rocio</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>06 Km</i>
<i>Santa Helena</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>05 Km</i>
<i>Serraria do Rocha</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>10 Km</i>
<i>Tuiuti</i>	<i>Bairro</i>	<i>Diária</i>	<i>06 Km</i>
<i>Vila Alboitt</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>10 Km</i>
<i>Vila Cruzeiro</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>15 Km</i>
<i>Vila Divinéia</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>10 Km</i>



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

<i>Vila do Povo</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>09 Km</i>
<i>Vila dos Comerciantes</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>28 Km</i>
<i>Vila Garcia</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>23 Km</i>
<i>Vila Guadalupe</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>03 Km</i>
<i>Vila Guarani</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>11 Km</i>
<i>Vila Horizonte</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>06 Km</i>
<i>Vila Itiberê</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>10 Km</i>
<i>Vila Marinho</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>10 Km</i>
<i>Vila Paranaguá</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>17 Km</i>
<i>Vila Portuária</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>13 Km</i>
<i>Vila Rute</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>07 Km</i>
<i>Vila São Jorge</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>06 Km</i>
<i>Vila São Vicente</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>23 Km</i>
<i>Alexandra</i>	<i>Distrito</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>36 Km</i>
<i>Ilha dos Valadares</i>	<i>Bairro</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>45 Km</i>
<i>Ilha do Mel</i>	<i>Ilha</i>	<i>01 vez ao mês</i>	<i>15 Km</i>



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

QUANTITATIVO DE RESÍDUOS A SEREM COLETADOS NA EXECUÇÃO DA TOTALIDADE DOS SERVIÇOS

TIPO DE RESÍDUO	QUANTITATIVO MÍNIMO MENSAL (TON)	TIPOS DE RESÍDUOS (exemplo)
II-B RCC	118	<i>Resíduos de Construção Civil</i>
II-B	3.320	<i>Resíduo de Varrição e Limpeza, Restos de Madeira, Poda de Árvores e Terra, Entulhos volumosos.</i>
Demais classe II-A e B	220	<i>Itens elencados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 e os itens constantes na Tabela 01 deste Termo.</i>



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas relativas aos gastos decorrentes da contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDIVISÍVEIS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTE EDITAL, INCLUINDO LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, com base no Artigo 103, inciso II e III, da Lei Estadual 1.608/07, encontram-se previstas na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas rubricas orçamentárias conforme informações contidas nas RMS e com saldo suficiente no presente exercício e no exercício do ano de 2016, as quais serão emitidas RMS posteriormente, sendo, portanto, compatível com a LDO e PPA.

Paranaguá, 08 de outubro de 2015.

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Secretário Municipal do meio Ambiente – SEMMA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2015 - PMP ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LICITAÇÃO) Nº XXXX

_____, (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

(____) microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015- PMP ANEXO IV

(modelo)

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

A Empresa _____, inscrita
no CNPJ sob n.º _____, propõe a esta entidade a participação no
certame licitatório, modalidade **Concorrência Pública** nº 006/2015 - PMP.

DECLARAMOS QUE:

I) Recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das
obrigações objeto da licitação, bem como procedemos visita técnica no local.

II) Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de licitação e a elas
desde já nos submetemos.

III) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos
apresentados.

IV) Assumimos inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam
impedir sua habilitação na presente licitação

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome Completo legível
Cargo



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 - PMP ANEXO V

(modelo)

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

Eu, _____,
Representante legal empresa _____, CNPJ _____,
declaro que renuncio a interposição de recursos face habitação documental referente à
“**Concorrência Pública**” Nº 006/2015 – PMP, relativo à _____
(Descrição sucinta do objeto).

Paranaguá-Pr, __ de _____ de 2015.

Assinatura/CNPJ



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 - PMP

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
.....e do CPF nº., **declara** em atendimento ao disposto no
edital da **Concorrência Pública** nº 006/2015-PMP, que é detentora de todas as
informações relativas à execução dos trabalhos.....objeto da citada licitação e que
não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para
solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a
vencedora do certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 - PMP

ANEXO VII

Edital de _____ (modalidade) nº ____/2015-PMP.

_____ (proponente).

À Comissão Permanente de Licitação - CPL.

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, estabelecida à _____, nº ____, cidade _____, Estado _____, CNPJ sob nº _____, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, (modalidade) _____, nº ____/2014-PMP, para execução de _____ (descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) orçamento discriminado em preços unitários, bem como os seus totais e somatórios.

b) Preço global da obra/serviço _____ (_____).

A proposta tem o prazo de validade de _____ (_____) dias, a contar da data de entrega.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade _____, nº ____/2015.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 - PMP ANEXO VIII

(modelo)

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015 - PMP ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.4580001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN** (CI.RG. nº 1.045.649-SESP/PR – CPF. nº 201.874.249-34), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara, nº 1.259, Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA:

_____ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, representada por _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **Concorrência Pública nº 0062015, protocolizado sob nº 27.681/2015**, e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para a _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Concorrência Pública nº 00/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Contratada obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme Especificações no edital, Termo de Referência, seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **00** (.....) dias, os serviços efetuados não aceitos pela fiscalização e os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, tudo de acordo e a critério da Administração;

4.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.4. Utilizar técnicos habilitados e com conhecimentos específicos aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. Assegurar ao Contratante:

4.1.1. Veda a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

4.1.2. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

4.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2. A Contratada deverá lavrar as atas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, para tanto **deverá apresentar livro de ata** com folhas **em três vias** que deverá ficar com a equipe de fiscalização dos serviços.

4.2.1. A Contratada deverá providenciar Livro de Ata, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes e relativos aos serviços executados.

4.2.2. Além dos registros rotineiros, toda comunicação que envolva modificação, acréscimo e/ou supressão de serviços, serviços extraordinários, descumprimento de cláusulas contratuais e outros que a FISCALIZAÇÃO ou o CONTRATADO julgar relevantes, deverão ser formalizados através do Livro de Ata.

4.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

4.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. O Contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

5.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado. A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços;

5.1.7. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato;

5.1.8. Efetuar os pagamentos a Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos neste edital;

5.1.9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;

5.1.10. O Município de Paranaguá não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

5.1.11. O Município de Paranaguá reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Edital da Concorrência.

CLÁUSULA SÈTIMA – DA GARANTIA.

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no ato da assinatura do instrumento contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.1.1.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

7.1.1.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.1.3. Seguro-garantia; ou

7.1.1.4. Fiança bancária.

7.1.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

correspondente proposta.

7.1.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em agência definida pela Administração do Município de Paranaguá de forma escrita.

7.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela Autoridade Competente.

7.1.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.1.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.1.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.1.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.1.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO.

8.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo para execução dos serviços será de 00 (_____) _____, contados a partir da emissão e recebimento da correspondente ordem de serviços.

9.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização da Administração nas quantidades especificadas na Planilha Orçamentária.

10.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

10.2.1. Quando cumprido rigorosamente o prazo de entrega constante do neste edital, mediante aprovação da Comissão de Fiscalização da Administração., nomeada pelo Decreto nº 2616/2015.

10.3. Este pagamento só será efetivamente liberado após o aceite e aprovação do serviço pela Comissão de Fiscalização da Administração.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.4.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma físico, estiverem executados em sua totalidade.

10.5. O Contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do serviço, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal se for o caso.

10.5.1. A aprovação prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.5.2. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor restante dos serviços acompanhada da planilha de serviços executados e de memória de cálculo.

10.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal responsável pela avaliação dos serviços, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

10.7. Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

11.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeito a qualquer reajuste.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 Os recursos para a execução do objeto da presente Concorrência Pública, de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Órgão:	Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Categoria Econômica/Grupo Despesa/Modalidade de Aplicação:	Elemento Despesa/Desdobramento:	Fonte de Recursos:
15	03	2980	3.3.90	39.8203	3.510
15	03	2980	3.3.90	39.8202	3.510
15	03	2980	3.3.90	39.8299	3.510
15	03	2980	3.3.90	39.8299	1.000

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Edital.

13.2 O representante do Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

13.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.5 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.6. Nos Termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, *será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: JOSÉ FRANCISCO TEODORO, fiscal do Contrato, matrícula nº 12.782 e fiscal engenheira civil SILVIENE DA COSTA, matrícula nº 11.621 representando o CONTRATANTE*, será realizada/acompanhada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 2616/2015, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto.

CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

14.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2 As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer dos orçamentos, especificações, memoriais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3.1 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

14.3.2 Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. fizer declaração falsa.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “5, “7”, e nas Tabelas 1 a 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

15.4. Advertência;

15.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

15.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.7. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.7.1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades advindas da execução dos serviços discriminados nas especificações técnicas do Edital de Concorrência Pública nº ----/-----, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

15.7.2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município e de terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.7.3. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

17.8. Será aplicada multa nas seguintes condições:

15.8.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto.

15.8.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.9. Será configurada a inexecução parcial do objeto:

15.9.1. quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

15.9.2. quando o atraso injustificado na execução do objeto, previsto no subitem 17.8.1 (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.10. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

15.10.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

15.11. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

Grau	Valor
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por empregado, por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	PARA OS ITENS A SEGUIR, QUANDO A CONTRATADA DEIXAR DE:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização; por dia de atraso.	1



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
21	Indicar e manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços; por dia.	4
22	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Concorrência Pública n.º __/20__ e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

15.12. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.13. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

- 17.13.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.13.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para prestar serviço para o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.13.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do Município;
- 17.13.4. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante a execução dos serviços;
- 17.13.5. apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução dos serviços;



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

17.13.6. inexecução total do objeto, conforme aqui previsto.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.14.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.14.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ ESTADO DO PARANÁ

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que regem a matéria, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO.

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá, ____ de _____ de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

(_____)
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunha 1
CI.RG. nº
CPF. nº

Testemunha 2
CI.RG. nº
CPF. nº



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 00/2015.

Declaramos que as demonstrações anexadas na Concorrência Pública. nº....., conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
$LC = AC / PC$		
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
$GE = (PC + ELP) / AT$		

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

LC = Liquidez Corrente

ELP = Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

LG= Liquidez Geral

AT= Ativo Permanente

Obs: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente menor de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Geral menor que 1,0 (um vírgula zero) e Grau de Endividamento maior que 0,35 (zero vírgula trinta e cinco), será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, em ___ de ___ de 2015.

Representante Legal Contador

(assinatura do representante legal da empresa) (nome, RG, CRC nº e assinatura)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº (inserir número), instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)